

cação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria dos Recursos Hídricos, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art.43. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art.44. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo;
- VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art.45. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

- I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;
- II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
- III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo;
- V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

- I - o Secretário dos Recursos Hídricos pelo Secretário Executivo de Recursos Hídricos ou pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;
- II - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;
- III - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos através de Portaria, respeitado o princípio hierárquico.

*** ** *

DECRETO Nº33.216, de 19 de agosto de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº32.907, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 32.907, de 21 de dezembro de 2018; e CONSIDERANDO a necessidade de proceder a ajustes no referido Decreto, adequando seu rigor às necessidades administrativas, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 7º e 10, do Decreto n.º 32.907, de 21 de dezembro de 2018, o qual passa a vigorar, em sua íntegra, com a seguinte redação:

“Art. 7º Para efeito do disposto no inciso I, do art. 6º, deste Decreto, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I – servidora gestante;
- II – servidor com maior número de filhos menores e estudantes;
- III – servidor estudante;
- IV – servidor com 2 (dois) vínculos, cujos períodos de férias sejam coincidentes;
- V – servidor com maior tempo de serviço estadual;
- VI – servidor com período de férias coincidente com o do cônjuge, comprovado por declaração do órgão ou entidade de origem do mesmo;
- II – servidor mais idoso.

...

Art. 10. O disposto neste Decreto não se aplica aos períodos de férias ressaltados e acumulados por servidores estaduais nos 05 (cinco) anos anteriores à sua publicação, os quais ficam reconhecidos como não gozados por necessidade de serviço, devendo a respectiva fruição dar-se na forma deste artigo.

§ 1º Os períodos acumulados de férias a que se refere o “caput” deverão ser gozados em até 10 (dez) anos, segundo cronograma a ser elaborado pelo servidor e aprovado pela gestão do seu órgão ou entidade, observados o gozo anual mínimo de 10 (dez) dias e os critérios de conveniência e necessidade do serviço.

§ 2º Fica o órgão/entidade, pelo seu setor de recursos humanos, responsável pelo levantamento das referidas férias acumuladas no período previsto no “caput”, devendo informá-las à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), no prazo de até 60 (sessenta) dias, para controle.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, será o servidor instado pelo seu órgão ou entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, informar a distribuição dos períodos acumulados de férias a que tem direito, observado o prazo máximo a que se refere o § 1º.

§ 4º Informados os períodos para gozo das férias ressaltadas, o setor responsável do órgão ou entidade elaborará a respectiva escala, a qual deverá ser aprovada pela instância interna competente, permitida posterior alteração, mediante autorização administrativa, observado, em todo caso, o prazo máximo para gozo previsto neste artigo.

§ 5º O gozo das férias de que trata este artigo dar-se-á sem observância ao disposto no inciso I, do art. 6º, desde que não comprometa as atividades do órgão/entidade, a critério do gestor competente.

§ 6º No caso de servidor que se encontre recebendo abono de permanência ou que, sem recebê-lo, haja implementado os requisitos para aposentadoria, o gozo das férias de que trata este artigo dar-se no prazo máximo de 05 (cinco) anos, observado o gozo anual mínimo de 30 (trinta) dias, salvo se inferior o período de férias acumuladas.

§ 7º O servidor cedido que tiver férias ressaltadas e acumuladas nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Decreto, junto ao órgão/entidade cessionário, será liberado pelo órgão/entidade cedente para o referido gozo, na forma deste artigo.

§ 8º Antes de formalizar pedido de aposentadoria ou desligar-se voluntariamente do serviço público, salvo, neste último caso, se comprovada a necessária impossibilidade, o servidor deverá providenciar o gozo dos períodos de férias acumuladas a que se refere este artigo, comunicando seu órgão ou entidade previamente da intenção de encerramento do vínculo, para que seja programada a fruição de todos os períodos ressaltados de férias, preservado sempre o interesse público.

§ 9º Para gozo das férias acumuladas de que trata este artigo, faculta-se o fracionamento dos respectivos períodos, observado o disposto no art. 3º, § 1º, deste Decreto.

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

- I – férias regulamentares: férias previstas para gozo no ano subsequente ao do período aquisitivo;
- II – férias ressaltadas: férias não gozadas por necessidade de serviço no exercício seguinte ao do seu período aquisitivo, com ou sem a percepção do terço constitucional.”

Art. 2º Ficam renumerados os arts. 13, 14 e 15, que sucedem o art. 10, do Decreto n.º 32.907, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar como arts. 11, 12 e 13.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11, do Decreto n.º 32.907, de 21 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

Parágrafo único. O disposto no § 1º, do art. 3º, deste Decreto, não se aplica a servidores cujo fracionamento de férias rege-se por regra específica prevista



em legislação própria, observado, em todo caso, o gozo mínimo de 10 (dez) dias por fração, salvo disposição legal em contrário.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, da qual se tem início os prazos previstos no artigo alterado pelo seu art. 1º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº496/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme o §1º do art.5º do Decreto nº29.388, de 27 de agosto de 2008, RESOLVE DESIGNAR seguintes SERVIDORES: CAMILA MOREIRA ROCHA RIOS, Presidente, LÚCIA POMPEU DE VASCONCELOS CASTRO, Membro, FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO ALVES, Membro, VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA, Membro e SABRINE GONDIM LIMA, Suplente, para comporem a Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. CASA CIVIL, em Fortaleza, 26 de julho de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº21/2019

VALOR POR FONTE: Fonte 00 - Recurso Originário do Tesouro Estadual: R\$ 100.000,00. CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-013 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 07.539.273/0001-58, com sede na Av. Deputado Luiz Otacilio Correia, Nº 153, Centro, Várzea Alegre-CE, CEP: 63.540-000. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto “Festa de Agosto”, a realizar-se entre os dias 21/08/2019 e 31/08/2019, visando contribuir para o resgate, a valorização e a salvaguarda das manifestações culturais e populares do Município de Várzea Alegre-CE, com a realização de uma das maiores festas populares do Município, o evento é de caráter tradicional e de notório conhecimento popular que se tornou uma importante e expressiva manifestação de cultura popular de todo o Município, proporcionando a preservação dos costumes e tradições da cultura popular, objetivando a integração entre os munícipes e os visitantes de localidades próximas, ofertando, assim, cultura e entretenimento ao seu público, possibilitando, dessa forma, o desenvolvimento econômico e turístico da região, com o consequente estímulo à geração de emprego e renda para a população, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, o Decreto Estadual nº 32.811/2018, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e o Processo Administrativo nº 06008040/2019. FORO: Cidade de Fortaleza VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 VALOR: Ao concedente transferir o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e ao conveniente transferir, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.081.19023.01.334041.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto 2019. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e o Sr. José Helder Máximo de Carvalho, Prefeito Municipal de Várzea Alegre-CE.

Sabrane Gondim Lima

COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - COPOL

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº90/2016

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº. 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.469.891/0001-02 CONTRATADO: SOLAR TÁXI AÉREO LTDA, com sede na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Terminal de Aviação, sala 03, Bairro Vila União, CEP: 60.713-650, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.087.728/0001-44 OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de nº. 90/2016, firmado entre a Casa Civil e a SOLAR TÁXI AÉREO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Possuindo fundamentação legal no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e altera-

ções posteriores. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2019 FORO: Inauterado SIGNATÁRIO: Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA; Cristiano Lima Braga Silva, SOLAR TÁXI AÉREO LTDA Fortaleza, Ceará, 02 de agosto de 2019.

Victor Diego Soares de Almeida

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº28/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-013, e do outro lado, como Conveniente, o(a) SOCIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.544.354/0001-49, com sede na Rua L. 01, Casa 34, Bairro Cirrolândia, Barbalha-CE, CEP - 63180-000. OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto “Feira de Agricultura Familiar de Barbalha” que irá se realizar na cidade de Barbalha, na Sede da ONG Engenho Velho - Sítio Cabeceiras - Zona Rural da cidade de Barbalha e na Praça Filgueira Sampaio - Centro da cidade de Barbalha, no período de 22 a 24 de agosto de 2019. Tem a finalidade de contribuir com o fortalecimento da agricultura na região, o projeto visa contribuir, também, com o aprimoramento das relações interpessoais, solidariedade, respeito à natureza, promoção da dignidade e valorização do trabalho humano, usando-o como estratégia de enfrentamento da exclusão social, através do estímulo a práticas empreendedoras, concebendo este espaço para promoção, divulgação e comercialização dos produtos da agricultura familiar, bem como promover a capacitação dos expositores através da realização de oficina e palestra. Assim, construir um mercado complementar, temporário, capaz de contribuir para viabilidade da comercialização dos produtos gerados pelos agricultores, além de facilitar o acesso de pessoas com baixo poder aquisitivo ao consumo de produtos oferecidos, na perspectiva de melhorar a qualidade de vida das famílias atendidas, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei Complementar nº 119/2012 alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, Decreto Estadual nº 32.810/2018, o Processo Administrativo nº 02838936/2019 e no Chamamento Público nº 001/2019. FORO: Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. VIGÊNCIA: A vigência deste termo de fomento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: Para a execução das ações previstas neste termo de fomento dá-se o Valor Global de 40.000,00 (quarenta mil reais), o qual será creditado, pelo concedente, na agência nº 1657-7, operação nº 013 e conta nº 55.933-2 da Caixa Econômica Federal, em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.081.19024.01.335041.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 06 de agosto de 2019 SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e a Sr. Francisco Demontier dos Santos Vieira, Presidente da Sociedade Artística e Cultural Engenho Velho.

Sabrane Gondim Lima

COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - COPOL

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº166/2019 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 02792324/2019, RESOLVE designar JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA, graduado e mestre em física e doutor em ciências, avaliar a instituição com a finalidade de proceder verificação na Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz, localizada na Rua Santa Luzia, 1187, São Miguel, Juazeiro do Norte-Ce, quanto ao Reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e saúde, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2019.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2015

I - ESPÉCIE: DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO; III - ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LAUREANO, 500 - FÁTIMA; IV - CONTRATADA: FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; V - ENDEREÇO: RUA ROCHA LIMA, 1260 - JOAQUIM TÁVORA; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo, nos Pareceres Técnicos e Jurídicos e demais elementos consubstanciados nos autos do Processo Administrativo nº 04489106/2019 bem como no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.; VII - FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente

